



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 022/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Altera os artigos 5º, incisos I e III e 7º, inciso III e revoga o inciso IV do artigo 7º da Lei 035/2009, que dispõe o Conselho Municipal de Saúde do Município de Manoel Ribas, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, inciso I e III, da Lei nº 035/2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Saúde, terá as seguintes composições:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 1 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal. (...)

III – Cada representante do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

(...)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 035/2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º. – O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

(...)

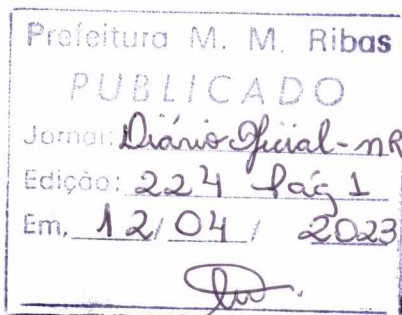
III - terão mandato de 4 (quatro) anos;

(...)

Art.3º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 035/2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (11/04/2023).



JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal